

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

I. Corretora

GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES, instituição com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, CEP 01014-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.913.436/0001-17, doravante simplesmente designada **CORRETORA**.

II. Cliente

QUALIFICADO CONFORME FICHA CADASTRAL DEVIDAMENTE ASSINADA

1. A **CORRETORA** qualificada no quadro “I” do preâmbulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e o **CLIENTE** qualificado no quadro “II” do preâmbulo, doravante denominado **CLIENTE**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de custódia de títulos nominativos, valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros, os quais se vinculam às operações de intermediação de operações de compra e venda de mercadorias, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários realizadas entre o **CLIENTE** e a **CORRETORA**, que será regido, pelas seguintes cláusulas e condições:
2. O **CLIENTE** declara que conhece o inteiro teor do contrato firmado entre a Central Depositária da B3 (antiga CBLIC) e a **CORRETORA**, e a ele adere integralmente, como também está ciente de que a ele poderão ser estendidas as medidas que vierem a ser aplicadas à **CORRETORA** pela **CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3** em decorrência da atuação do **CLIENTE**.
3. A **CORRETORA** obriga-se a manter os títulos pertencentes ao **CLIENTE**, depositados em contas de custódia individualizadas, onde se encontram registrados, de forma escritural, sempre em nome do **CLIENTE**, sendo a **CORRETORA** a única responsável pelas movimentações efetuadas em conta de custódia.
4. A **CORRETORA** ficará obrigada a manter o controle das respectivas posições custodias, relativamente aos títulos e valores mobiliários e ativos financeiros componentes da carteira do **CLIENTE**.
5. O **CLIENTE** se declara responsável perante a **CORRETORA** em tudo o que se refere aos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos custodiados na **CORRETORA**, inclusive por demandas incidentes sobre eles.
6. A **CORRETORA** exime-se de qualquer responsabilidade por danos que venham a ser sofridos pelo **CLIENTE** em decorrência de documentação não entregue por ele, em tempo hábil, para o exercício de direitos ou cumprimento de obrigações relativas aos valores custodiados.
7. O **CLIENTE** se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da **CORRETORA**.
8. O **CLIENTE** exonera a **CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3** de qualquer responsabilidade caso a **CORRETORA** deixe de cumprir as obrigações contraídas com seu **CLIENTE**, não importando as razões do seu descumprimento.
9. O **CLIENTE** adere, em todos os seus termos aos regulamentos e Normas do Serviço de Custódia Fungível de Ouro da Bolsa de Mercadoria & Futuros - BM&F.
10. O **CLIENTE** declara ter conhecimento das Regras e Parâmetros de Atuação da **CORRETORA**.

11. A CORRETORA se obriga a notificar o CLIENTE, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais, sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o CLIENTE.
12. O CLIENTE é responsável perante a CORRETORA e terceiros pela legitimidade dos títulos e valores mobiliários por ele entregues ou depositados, respondendo por todos os prejuízos advindos à CORRETORA ou a terceiros, decorrentes da ilegitimidade dos mesmos.
13. O CLIENTE autoriza a CORRETORA a implementar, quando for solicitado, o mecanismo de Bloqueio de Venda.
14. O CLIENTE declara que tem plena ciência de que, medidas aplicadas à CORRETORA, pela CENTRAL DEPOSITÁRIA DA B3, em decorrência da sua atuação, poderão ser estendidas a ele.
15. O CLIENTE pagará a título de remuneração pelos serviços de custódia objeto deste contrato as tarifas, cujos valores se encontram disponíveis em seu site:
<https://www.guide.com.br/investimentos/custos-operacionais/>
16. O CLIENTE autoriza, por meio deste instrumento, a contratação de terceiros para desempenho dos serviços de custódia, devendo o terceiro eventualmente contratado possuir a autorização da CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos da regulação em vigor.
17. O CLIENTE declara ter ciência dos riscos envolvidos na contratação de serviços de custódia, abaixo descritos:
 - a) Risco de Custódia Financeiros: ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante;
 - b) Riscos Sistêmicos e Operacionais: obstante os procedimentos adotados pela CORRETORA para manter processos sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação de Ativos Financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das centrais contratadas, a CORRETORA informa, em cumprimento legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos a serviços objeto deste Contrato, tais como o cumprimento das Instruções do CLIENTE, a imobilização dos Ativos Financeiros nas centrais de conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato ou previstos na e regulamentação aplicáveis;
 - c) Risco de Liquidação: compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto risco de crédito quanto risco de liquidez sistemas de custódia;

- d) Risco de Negociação: está associado a problemas técnicos que impeçam o CLIENTE de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet;
 - e) Risco de Concentração: este risco de concentração do serviço de custódia em um único contratado, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.
- 18.** A CORRETORA responsabiliza-se por eventuais perdas e/ou danos causados ao CLIENTE comprovadamente resultantes de dolo, fraude e/ou culpa relativos aos serviços ora contratados, prestados diretamente pela CORRETORA ou indiretamente, no caso de contratação de serviços de terceiros.
- 19.** A CORRETORA exime-se de responsabilidade por danos sofridos pelo CLIENTE, decorrente de documentos não entregues por ele.
- 20.** Quando a prestação dos serviços de custódia ora contratada for realizada à CLIENTE emissor de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros não escriturais, a CORRETORA realizará a guarda física, diretamente ou indiretamente, este último na eventualidade de contratação de terceiros, observadas as seguintes condições que o CLIENTE desde já possui ciência, conforme segue:
- a) A CORRETORA oferece estrutura de guarda física com acesso restrito e exclusivo aos seus diretores e funcionários responsáveis pela atividade ora contratada, exceto nos casos de acesso determinado por judiciário ou entidade reguladora e autorreguladora, auditoria interna e/ou auditoria de órgãos reguladores.
 - b) A CORRETORA garante a segurança física do local, bem como dos documentos que contiverem dados e informações dos títulos guardados em nome do CLIENTE, a fim de zelar pela integridade dos respectivos ativos.
 - c) A CORRETORA adota métodos de identificação de titularidade dos valores mobiliários guardados e de organização do histórico de movimentações, de modo que garanta a certeza sobre a origem das instruções recebidas pelo CLIENTE e/ou por procurador devidamente constituído por este.
 - d) A CORRETORA está expressamente autorizada à contratação de terceiros para prestação dos serviços de guarda física de valores mobiliários previstos neste instrumento, devendo manter o controle e supervisão quanto ao cumprimento das regras e procedimentos inerentes à custódia, conforme estabelece a regulação em vigor e no presente Contrato.
 - e) A CORRETORA guardará sigilo quanto às características e quantidade de valores mobiliários em nome do CLIENTE, exceto quando solicitadas por procuradores do CLIENTE, devidamente constituídos.

21. Aplica-se ao presente contrato as disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais.
 22. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, passando a vigorar, para todos os fins de direito, após a concordância do CLIENTE, com todos os seus termos e condições, mediante adesão ao presente instrumento, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 dias.
-